



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 62/2018 **Ao Substitutivo do Projeto de Lei de Nº CM 01/2018**

Emenda Aditiva -

O art. 1º desta lei passa a ser acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

§ Único As mudas de árvores fornecidas para plantio deverão estar com altura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

Acrescentar ao Projeto de Lei art 2º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art 2º ficam as empresas obrigadas a manterem preservadas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das árvores plantadas, ao final da vigência do alvará.

JUSTIFICATIVA

A alteração que propomos visa garantir um mínimo de preservação das árvores plantadas, objetivando o aumento de cinturão verde e possibilitando a melhoria da qualidade do ar, a criação de áreas de lazer e educação ambiental, evitar que a temperatura eleve muito e a manutenção do eco sistema no nosso município e região.

Divinópolis, 12 de Setembro de 2018

Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora